

Minuta

1

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Avenida Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representada pela Secretária de Educação, **Juliana Bernardi Petek**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 26655-DRT/MS, inscrita no CPF nº 352.505.078-08, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., conforme Decreto de Nomeação nº 0009/2025, ora denominado MUNICÍPIO, e _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação - Concorrência Eletrônica nº ____/2026**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRA DE ENGENHARIA, VISANDO A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO CEMEI PROFESSOR ANTÔNIO BERNARDES NETO**, localizado na Rua Otaviano Francisco da Silva, Bairro Residencial Parque dos Girassóis IV, no Município de Uberaba/MG., com fornecimento de material, mão de obra, ferramenta e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, conforme especificações, projetos e condições constantes no Edital e seus ANEXOS, em atendimento à Secretaria de Educação (SEMED).

1.2 – Especificações do objeto:

1.2.1 – Os serviços para a continuidade da construção do CEMEI Professor Antônio Bernardes Neto, no Parque dos Girassóis IV, devem ser executados em rigorosa observância às prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas da Secretaria de Educação - SEMED e outros órgãos competentes.

1.3 – O regime de contratação do presente objeto é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme previsão do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA I – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 – A prestação dos serviços será executada nos termos do cronograma físico-financeiro, no prazo de **05 (cinco) meses**, contados da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

2.2 – A CONTRATADA terá 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras.

2.2.1 – A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2.2 - Antes da expedição da Ordem de Serviço, será concedido à CONTRATADA o prazo de até 03 dias úteis para realizar a verificação de pendências, para que confirme a existência de condições adequadas para início da obra, em observância ao artigo 92, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sendo que eventuais pendências não gerarão custos para a Administração Pública, dado que a CONTRATADA já assumiu ciência das condições do local em visita técnica.

2.3 - O período de **VIGÊNCIA** do Termo de Contrato corresponderá ao **prazo de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes.**

2.3.1 – Em se tratando de obra/serviço com escopo definido, o prazo de vigência será prorrogado por meio de aditivo quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2 - Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, plicáveis a ela as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato quando, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.3.3 - Todos os investimentos necessários ao cumprimento contratual correrão por conta da CONTRATADA, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e dos serviços objeto deste Contrato.

2.3.4 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes no Edital e seus ANEXOS, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal necessária ao cumprimento do objeto contratado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente (Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais/CBMMG).

2.3.5 - Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

2.3.5.1 - A execução dos serviços de engenharia deve observar estritamente as determinações constantes no projeto e na legislação vigente, especialmente as Normas Técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do Emprego.

2.3.6 - Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica do MUNICÍPIO, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

2.3.7 - O acompanhamento e/ou execução por parte da CONTRATADA, dos serviços, deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

2.3.8 - A CONTRATADA deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocadas pelo MUNICÍPIO.

2.3.9 - Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08h00 às 18h00 a programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao MUNICÍPIO, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela CONTRATADA.

2.3.10 - Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela limpeza da área.

2.3.11 - A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

2.3.12 - A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

2.3.13 - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

2.3.14 - Ao MUNICÍPIO será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO.

2.3.15 - É da máxima importância, que o Engenheiro Residente e ou responsável técnico promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, e demais envolvidos na obra, durante todas as fases de organização e construção, bem como com o pessoal de equipamento e instalação, e com usuários das obras. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto deste contrato.

2.3.16 - O responsável técnico da execução dos serviços, não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas etc., poderá ser executado sem sua

supervisão. O R.T da execução de serviços poderá indicar suplente, com reconhecida capacidade técnica e inscrição no CREA/CAU para casos excepcionais em que não possa acompanhar os serviços técnicos e deverá comunicar à administração pública com 48 horas de antecedência quando ocorrer.

2.3.17 - Os prestadores de serviço, durante a execução dos serviços de engenharia, devem utilizar uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3.18 - Manter Relatório de Diário de Obras e Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, da execução dos serviços, e de anormalidades ou eventuais problemas observados no seu decorrer, com indicação de:

- (i) horário de acontecimentos,
- (ii) forma inicial de comunicação utilizada,
- (iii) fato motivador, e
- (iv) horário do saneamento dos problemas.

2.4 - Dos materiais:

2.4.1 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

2.4.2 - É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico e ANEXOS, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

2.4.3 - Correrá por conta e risco da CONTRATADA a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização. Caso haja impugnação de algum item, por parte do MUNICÍPIO, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.5 - Do Local da prestação dos serviços:

2.5.1 - Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados no Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio Bernardes Neto, localizado na Rua Otaviano Francisco da Silva, s/n, Bairro Residencial Parque dos Girassóis IV, no Município de Uberaba – MG, latitude -19.778694 longitude -48.009608, ao lado da UBS Lázaro Moreno.

2.6 - Condições de recebimento:

2.6.1 - Procedimento a ser realizado a cada faturamento/medição:

2.6.1.1 - Durante a execução dos serviços, o fiscal fica responsável por acompanhar e analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos e, se for o caso, solicitar reparações, correções, substituições, reconstruções ou remoções, às expensas da CONTRATADA, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização,

cabendo à fiscalização não atestar, na medição, os itens em desconformidade para o pagamento até que sejam sanadas as eventuais pendências, ou seja, deverão ser liberados na medição apenas os itens que foram executados com o desempenho e qualidade solicitados, bem como a Nota Fiscal ou Fatura, deverá constar o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.6.1.2 - Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.6.2 - Do recebimento provisório:

2.6.2.1 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

2.6.2.1.1 - Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de testes de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, assinado pelas partes.

2.6.2.1.1.1 – O MUNICÍPIO realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.6.2.1.1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.6.2.1.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.6.3 - Do recebimento definitivo:

2.6.3.1 - O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, juntamente com um representante da secretaria solicitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

2.6.3.1.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

2.6.3.1.2 - Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.6.4 - Disposições gerais:

2.6.4.1 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.6.4.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.6.4.3 - Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____).

3.2 – O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada etapa da obra**, através de medições (conforme cronograma físico-financeiro constante do processo), acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

4.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: semedunidadesdemandas@edu.uberabadigital.com.br

4.1.1.1 - Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, o número do Termo de Contrato, além do necessário "de acordo" do titular da SEMED,

atestando a efetiva prestação dos serviços.

7

- 4.1.2** - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 4.2** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.
- 4.3** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.
- 4.4** - O MUNICÍPIO tem o direito de suspender o pagamento se os serviços da CONTRATADA estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.
- 4.5** - A suspensão dos pagamentos não autoriza a CONTRATADA a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste contrato.
- 4.6** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 4.7** - Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 4.8** - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 4.9** - Quando a empresa CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.10** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1** - Os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil), observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2** - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 5.3** - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.

- 5.4** - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.
- 5.5** - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6** - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa nos Cronogramas Físicos-Financeiros elaborados pela Responsável Técnica da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), qual seja: 24/06/2026 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5.7** - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 5.8** - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato
- 5.9** - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.
- 5.10** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** – A despesa referente a essa prestação de serviços será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias (ou sua subsequente ao exercício):

➡ **02.14.54.12.365.0203.3001.4.4.90.51.00 || FICHA: 1475/2026**

➡ **02.14.54.12.365.0203.3001.4.4.90.51.00 || FICHA: 1475/2026**

6.1.1 - Fontes de recursos: Recursos não vinculados de impostos (500) / Outras transferências de recursos do FNDE (569).

CLÁUSULA VII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 7.1** - Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a execução do contrato, como representante da Administração.

7.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Victor Lucas Cajado Mattar, Matrícula 57704-9;
Fiscal: Marcelo Marcos de Castro Carvalho, Matrícula 41947

7.1.1.1 – O Projeto Básico acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato

7.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, em atendimento ao art. 18 do Decreto 3.815 de 2023.

7.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4 - O MUNICIPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Contrato, do Edital, seus anexos, e da proposta da CONTRATADA.

7.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

7.6.1 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – DO MUNICÍPIO:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato.

8.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.1.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

8.1.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.5 - Conceder prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

8.1.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.1.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.1.10 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços.

8.1.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.

8.1.12 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer durante a execução da obra, tais como alterações de quantitativos, de projetos, de cronograma ou de local de execução, quando aplicável, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

8.1.13 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Contrato.

8.1.14 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização serão encaminhadas, em tempo hábil, à autoridade competente do MUNICÍPIO para adoção de medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.2.2 - Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item 6.4 do Projeto Básico.

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo o MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

8.2.4 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

8.2.5 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.2.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

8.2.7 - Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

8.2.8 - Acatar todas as orientações do MUNICÍPIO, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2.9 - Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

8.2.10 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.2.11 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.2.12 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

8.2.13 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.

8.2.14 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

8.2.15 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do MUNICÍPIO.

8.2.16 - Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

8.2.17 - Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

8.2.18 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste contrato e no Projeto Básico, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CEMEI.

8.2.19 - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que aconteçam nas dependências do CEMEI.

8.2.20 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.2.21 - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

8.2.22 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo MUNICÍPIO.

8.2.23 - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato.

8.2.24 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.25 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

8.2.26 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.2.27 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

8.2.28 - Executar a entrega do objeto deste contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

8.2.29 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

8.2.30 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

8.2.31 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

8.2.32 - Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MUNICÍPIO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

8.2.33 - Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao MUNICÍPIO.

8.2.34 - Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização do MUNICÍPIO.

8.2.35 - Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

8.2.36 - Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

8.2.37 - A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2.38 - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput do art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.2.39 – A CONTRATADA deve respeitar, especialmente, as normas relativas a:

8.2.39.1 - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

8.2.39.2 - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, quando for o caso.

8.2.39.3 - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

8.2.39.4 - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística, quando for o caso.

8.2.39.5 - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso.

8.2.39.6 - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

8.2.39.7- Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra e de seus materiais e equipamentos, até a sua finalização.

8.2.39.8 - Realizar o processo de licença para construir junto à Secretaria de Planejamento do Município. Proceder com a emissão do Habite-se e fornecer a Certidão Negativa de Débitos para fins de averbação.

8.2.39.9 - A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a adequada proteção ambiental no âmbito da execução do objeto deste contrato, em conformidade com o artigo 45 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mitigação de condicionantes e compensação ambiental quando for o caso e proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

- 9.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na LLic, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 9.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a)** - Advertência;
- b)** - Multa;
- c)** - Impedimento de licitar e contratar;
- d)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 - A sanção de advertência prevista na **alínea “a”** do **item 9.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando **não se** justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.1.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea “a”** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (Art. 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

9.3.2 - A multa de que trata a **alínea “b”** do **item 9.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

9.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **item 9.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.3.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea "c"** do **item 9.3**, estão elencadas no art. 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

9.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea "d"** do **item 9.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 9.3.3** deste contrato.

9.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.4 - Somente a sanção estabelecida na **alínea "d"** do **item 9.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

9.5 - As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d"** do **item 9.3**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste contrato.

9.5.1 - A multa que se refere a **alínea "b"** do **item 9.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

9.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

9.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas **alíneas "b", "c" e "d"** do **item 9.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no **item 9.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

9.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

9.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;
- i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j)** Infringir qualquer cláusula do contrato;
- k)** Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- l)** Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- m)** Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

10.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 10.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

17

10.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DA OBRA

11.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a)** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** - Seguro-garantia;
- c)** - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d)** - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1 - A prestação de garantia por meio do seguro-garantia deverá ser apresentada no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa do licitante e aceito pela Secretaria Requisitante (SEMED), conforme previsão legal do artigo 96, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3 - Nesta contratação, devido a vigência ser de 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 11.1.

11.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, de acordo com o artigo 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1 - Garantia adicional de que trata o item anterior, quando prestada, será de 5% (cinco por cento).

11.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.6.1** - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 11.6.2** - Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização ao licitante contratado;
- 11.6.3** - Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.6.4** - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo licitante contratado.

CLÁUSULA XII – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

12.1 – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

12.1.1 - A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

12.1.2 - A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.1.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

12.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

12.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

12.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

12.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

12.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem **12.1.6**, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

19

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Concorrência nº ____/2026**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie.
- 13.2** - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.
- 13.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.
- 13.4** - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica das partes.

Juliana Bernardi Petek

**Secretária de Educação
MUNICÍPIO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) _____

2.) _____

G:\PROGER\DCA\SILVIA(2026)\MINUTAS-SAD\CONCMINPRES-SEMED (PC 207-2026 – CONSTRUÇÃO DO CEMEI PROFESSOR ANTÔNIO BERNARDES NETO)

